



P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.



OFICIO Nº 087 /2018

**EXMO.SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI,**

Encaminhamos em anexo a Lei Municipal nº 735 de 14 de junho de 2018, devidamente sancionada, promulgada e publicada para a devida ciência a anotações dessa proba Casa Legislativa.

Reiteramos a V.Exa. e aos demais pares dessa augusta Câmara protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Paramoti, em 15 de junho de 2018.

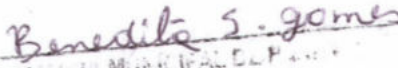
  
**EDUARDO FEIJO SANTOS**  
Prefeito Municipal de Paramoti

Ao Exmo. Sra.

**Francisca Claudia Cruz Santos**

**Presidente da Câmara Municipal de Paramoti.**

RECEBIMOS  
recebimos os presentes  
este dia na Câmara Municipal de Paramoti  
Paramoti-Ce. 20/06/2018

  
Benedita S. Gomes  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI



LEI Nº 735, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

**EMENTA:** “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências.”

O **PREFEITO DE PARAMOTI**, o Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e que sanciono e promulgo a seguinte lei

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2019.

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A organização e estrutura dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII. As disposições finais.

**§ 1º** - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

- I. Anexo I, Especificação da Receita;
- II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
- III. Adendo IV, Especificação da Despesa;
- IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
- V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual para o período de 2018 A 2021, estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2019, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2019, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.



**§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS**, partes integrantes desta lei tem precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2019, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

**§ 2º -** Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

**§ 3º -** Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º -** As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

**Parágrafo Único -** Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

**Art. 4º -** O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

- I. Texto de lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei.

**§ 1º -** Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:



- I. Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- II. Do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- III. Da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
- IV. Das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- V. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
- VI. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
- VII. Dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

- I. Anexos da Lei 4.320/64.
- II. Justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2018.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. Os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II. O efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

**Art. 5º** - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6º** - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2018, à Secretaria de Finanças e



Planejamento do Município, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

**Art. 7º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão se identificados por subprojetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º - Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico seqüencial.

§ 4º - O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

**Art. 8º** - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

- I. 00 = Código inicial que identifica o órgão
- II. 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
- III. 00 = Código que identifica a função;
- IV. 000 = Código que identifica a Subfunção;
- V. 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
- VI. 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números ímpares projetos e números pares Atividades;
- VII. 000 = Código que identifica a seqüência dos projetos ou atividades.
- VIII. 0000 = Código que identifica a seqüência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.



P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.



**Art. 9º** - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

**§ 2º** - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 10** - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

01. – Nas previsões de receitas:

- I. As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos.
- II. Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
- III. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
- IV. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02 – Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III. Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
- IV. Transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência;

**§ 1º** - Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

Rua Santa Ana, 64, Centro - Paramoti – Ceará

CEP: 62 736 – 000 Fone/Fax: 85 3320 – 1338

.....



**§ 2º** - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

**Art. 11** - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

**Art. 12** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- II. Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IV. Ser sediada no Município;
- V. Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

**§1º** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2019, por três autoridades locais e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

**§2º** - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.

- a. Relatório consubstanciados das atividades;
- b. Balancete financeiro;
- c. Recolhimento do saldo monetário que houver;
- d. Comprovação de desempenho.

**§3º** - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e



despesa orçamentária demonstrando à origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

**Art. 13** - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. Voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
- II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais;
- III. Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

**Art. 14** - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

- I. O fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
- II. As contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
- III. A prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
- IV. Fisco do Município.

**§ 1º** - Caberá ao órgão transferidor do município:

- I. A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
- II. Acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

**§ 2º** - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.





§ 3º - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.

§ 4º - Na concessão de crédito a pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle direta ou indireta, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.

§ 5º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 6º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 14.

**Art. 15** – Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§1º - Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária;

§2º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2019, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

- I. Investimentos;
- II. Pessoal e Encargos sociais;
- III. Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
- IV. Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§3º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;



§4º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingência durante o exercício, esta poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

**Art. 16** – O Município apresentará no exercício de 2019, resultado primário equivalente a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da RCL estimada para o Exercício.

**Art. 17** - À programação a cargo da Secretaria de Gestão Administrativa incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

- I. Pagamento da dívida interna; e,
- II. Pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.

**Art. 18** - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

**Parágrafo Único** – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2018 e do pagamento da multa imposta.



**Art. 19** - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterà, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- II. Do orçamento fiscal.

**Parágrafo Único** – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

**Art. 20** - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

**Art. 21** - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

**§ 2º** - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

**§ 3º** - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2019, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § Único do art. 8º da LC nº 101/2000.

**Art. 22** – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

**§ 1º** - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".



§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- V. Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes.
  - a) A arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
  - c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

**Art. 23** – Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida estabelecida as seguintes proporções:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 \_ Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

**Art. 24** - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- I. As exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
- II. O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.



**Parágrafo Único** – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

**Art. 25** - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.

**Parágrafo Único** – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 26** - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

**§ 1º** - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

**Art. 27** - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**§1º** - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

- I. As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
- II. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**Art. 28** – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

**Parágrafo Único** – A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

**Art. 29** - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

- I. Conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
- II. Prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
- III. Deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
- IV. Aumentar o número de parcelas;
- V. Proceder ao encontro de contas;
- VI. Efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

**Parágrafo Único** – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

- I. O valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
- II. Os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

**Art. 30** – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

- I. A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
- II. A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;



- III. As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
- IV. As receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
- V. As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

**Art. 31** - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2018).

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2019, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2018, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

§ 5º - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2018, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2017, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo,



P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.



promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2019, conforme o resultado apurado de Dezembro/2018, mediante Crédito Suplementar.

**§ 6º** - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

**Art. 32** - A partir do 10º dia do início do exercício de 2019, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2019, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

**Art. 33** – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

**Art. 34** - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

**Art. 35** - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 36** - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 37** - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2018 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2019, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei apresentada ao Poder Legislativo.

**§ 1º** - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

**§ 2º** - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento







previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de serviços de dívida;
- III. Água, energia elétrica e telefone;
- IV. Combustíveis e peças;
- V. Os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2019, financiados com recursos externos e contrapartida;
- VI. O Sistema Municipal de Educação;
- VII. Pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
- VIII. Manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

**Art. 38** – Poderá ser incluído no Orçamento para o exercício de 2019, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

- I. Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
- II. Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxílio a estudantes, para o auxílio ao desporto comunitário e de rendimento;
- III. Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
- IV. Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
- V. Suprimento de Fundos.
- VI. Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes, com contra-partida Municipal, somente quando, for em favor da População do Município.
- VII. Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Específica pelo Poder Legislativo Municipal.

§1º. - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e



com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§2º. - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Art. 39** – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 40** – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade, são:

- a) – **Primeiro:** Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;
- b) – **Segundo:** Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
- c) – **Terceiro:** Despesas referentes a aquisição de material permanente;
- d) – **Quarto:** Despesas referentes a obras e instalações;
- e) – **Quinto:** Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;

**Art. 41** – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

§1º. - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 42** – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

**Art. 43** – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

**Art. 44** – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;



**Art. 45** - O Projetos de Lei Orçamentária anual, nos Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os critérios estabelecidos na Lei, fixando nos seguintes limites:

**§1º** - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

**§2º** - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

**§3º** - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2019.

**§4º** - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

**Art. 46** – Consistem vantagens especiais do Magistério o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 60%(sessenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período;

**Art. 47** - O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

**Art. 48** - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

**§ 1º** - Os relatórios de que trata o caput deste artigo constará a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificado segundo:

- I. Grupo de receita;
- II. Grupo de despesa;
- III. Órgão;
- IV. Unidade orçamentária;
- V. Função;
- VI. Programa;



P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.



- VII. Subprograma;
- VIII. Detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

- I. O valor constante da Lei Orçamentária Anual;
- II. O valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
- III. Valor previsto da receita;
- IV. Valor arrecadado da receita;
- V. Valor empenhado no mês;
- VI. O valor empenhado até o mês;
- VII. O valor pago no mês;
- VIII. O valor pago até o mês;
- IX. A posição das contas bancárias;
- X. A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
- XI. A contabilidade analítica por conta; e,

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

**Art. 49** - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

- I. Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
- II. Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
- III. Quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

**Art. 50** - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal



P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.



e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

**Art. 51** - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

**Art. 52** – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº.101/2000, no que concerne a esfera municipal.

**Art. 53** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 54** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 14 de junho de 2018.**

  
**EDUARDO FEIJO SANTOS**  
Prefeito de Paramoti

Originário do Projeto de Lei do Executivo nº 006/2018



P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
**2019**

Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a despesa obrigatória de caráter continuado, pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatórias de caráter continuado terão a sua expansão, em 2019, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do município, pertinente aos convênios já firmados e os a serem realizados.

Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.







Ação.....: 0060 - Desenvolvimento e implantação de políticas públicas de segurança  
 Descrição: Desenvolvimento e implantação de políticas públicas de segurança, notadamente nos Assentamentos.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 1604 - Desenvolvimento do Turismo  
 Fortalecimento da cultura local

Ação.....: 0051 - Fomento ao turismo ecológico e religioso  
 Descrição: Implementar ações de incentivo ao turismo ecológico e religioso

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Órgão: 04 - Secretaria de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0051 - Gestão Administrativa  
 Prover os órgãos do município de condições físicas, administrativas e ambientais para fortalecer a gestão de seus programas finalísticos.

Ação.....: 0196 - Gestão administrativa da Secretaria de Finanças  
 Descrição: Gestão administrativa da Secretaria de Finanças

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Programa: 2802 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PASEP  
 Gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos.

Ação.....: 0023 - Contribuição para o PASEP  
 Descrição: Contribuição para o PASEP

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1



---

Ação,....: 0174 - Manutenção das atividades do COMDEC  
Descrição: Manutenção das atividades do COMDEC

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Programa: 0051 - Gestão Administrativa

Prover os órgãos do município de condições físicas, administrativas e ambientais para fortalecer a gestão de seus programas finalísticos.

---

Ação,....: 0093 - Promover o Gerenciamento Administrativo da SEDAMA  
Descrição: Promover o gerenciamento administrativo da SEDAMA.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

---

Função: 17 - Saneamento

---

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

---

Programa: 0001 - Abastecimento D'Água

Promover ações de qualquer natureza como a construção, manutenção e operação de sistemas de abastecimento d'água tratada, visando a universalização do fornecimento de água em todas as comunidades.

---

Ação,....: 0187 - Implantação de sistemas de água  
Descrição: Implantação de sistemas de água na zona rural.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

---

Ação,....: 0188 - Construção de cisternas  
Descrição: Construção de cisternas na zona rural

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

---

Ação,....: 0189 - Perfuração de poços  
Descrição: Perfuração de poços em áreas difusas do município visando a universalização dos sistemas de água.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

---

Ação,....: 0190 - Implantação do sistema de esgotamento sanitário  
Descrição: Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário em todo o município

---

	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
--	------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0191 - Elaboração de projetos executivos de Sistemas de Abastecimento			
Descrição: Elaboração de projetos executivos de Sistemas de Abastecimento			
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1

---

Ação.....: 0192 - Elaboração de estudos geológicos de poços			
Descrição: Elaboração de estudos geológicos de poços.			
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1

Programa: 0011 - Saneamento Básico  
Investir na construção, manutenção e operação de sistemas de abastecimento de água tratada, perfuração de poços para fornecimento de água potável, construção de fossas, coleta e disposição de resíduos sólidos, drenagem destinada a melhoria de condições sanitárias e com melhorias sanitárias domiciliares.

---

Ação.....: 0193 - Construção de módulos sanitários			
Descrição: Construção de módulos sanitários			
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1

---

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

---

Programa: 0016 - Gestão e manutenção do aterro sanitário  
Desenvolver ações para a melhoria da prestação de serviços relativos ao saneamento básico.

---

Ação.....: 0106 - Implantação e manutenção do Projeto de Compostagem			
Descrição: Criação, estruturação, aparelhamento e manutenção do projeto de compostagem.			
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1

---

Ação.....: 0109 - Gestão e Monitoramento de Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos			
Descrição: Gestão e monitoramento de Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos.			
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1

---

Ação.....: 0111 - Gestão, manutenção e monitoramento do projeto ECOENEL			
Descrição: Gestão, manutenção e monitoramento do projeto ECOENEL.			
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1



---

Descrição:	Manutenção da Coordenação do Meio Ambiente		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1

---

Ação.....: 0122 - Promover a revisão da lei Ambiental Municipal			
Descrição:	Manutenção da Coordenação do Meio Ambiente.		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1

---

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

---

Programa: 0019 - Melhoria da Qualidade do Meio Ambiente  
Promover a sustentabilidade do Meio Ambiente

---

Ação.....: 0123 - Promover as datas comemorativas enaltecendo a questão ambiental			
Descrição:	Promover as datas comemorativas enaltecendo a questão ambiental		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1

---

Ação.....: 0124 - Promover o uso dos defensivos naturais junto aos quintais produtivos			
Descrição:	Promover o uso dos defensivos naturais junto aos quintais produtivos		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1

---

Ação.....: 0125 - Promover junto aos agricultores o cultivo de milho e feijão			
Descrição:	Promover junto aos agricultores o cultivo de milho e feijão.		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1

---

Ação.....: 0126 - Promoção da gestão, manutenção e monitoramento do viveiro de mudas			
Descrição:	Promoção da gestão, manutenção e monitoramento do viveiro de mudas.		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1

---

Ação.....: 0127 - Promover a recuperação de áreas de APP			
Descrição:	Promover a recuperação de áreas de APP.		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1

---

Ação.....: 0128 - Promover a arborização urbana e rural			
Descrição:	Promover a arborização urbana e rural.		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1

Ação.....: 0129 - Promover o monitoramento do uso de agrotóxico			
Descrição: Promover o monitoramento e acompanhamento na comercialização e uso racional de agrotóxicos			
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:		1
Ação.....: 0130 - Gerenciamento do descarte das embalagens de agrotóxicos			
Descrição: Promover o recolhimento e armazenagem em local apropriado do uso de embalagens de agrotóxicos.			
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:		1
Ação.....: 0131 - Promoção da limpeza e conservação de Açudes, Rios, Riachos e fontes hídricas			
Descrição: Promoção de limpeza e conservação de açudes, rios, reachos, e fontes hídricas			
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:		1
Programa: 0020 - Educação Ambiental	Promover ações de educação ambiental visando o fortalecimento da gestão e mobilização ambiental.		
Ação.....: 0132 - Promoção da conscientização popular sobre o meio ambiente			
Descrição: Promover seminários, conferências, audiências públicas, abaixo-assinados e campanhas educativas visando a conscientização de temas relevantes ao Meio Ambiente.			
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:		1
Ação.....: 0133 - Promoção da educação ambiental			
Descrição: Promoção da educação ambiental, notadamente nas temáticas: Resíduos sólidos, recursos hídricos, patrimônio histórico, cultural e turística, fauna e/ou recursos pesqueiros, recursos florestais, mudanças climáticas, educação sanitária e educação alimentar e nutricional.			
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:		1
Programa: 0021 - Criação de Unidades de Conservação	Promover a criação de reservas particulares de Patrimônios.		
Ação.....: 0134 - Promover a criação de Reservas Particulares de Patrimônio Natural - RPPN			
Descrição: Promover a criação de Reservas Particulares de Patrimônio Natural - RPPN			
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:		1
Ação.....: 0135 - Promover a criação de unidades de conservação municipal			

Descrição:	Promover a criação de Unidades de Conservação municipal.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0136 - Promover entre os proprietários de terras a averbação da reserva legal			
Descrição:	Promover entre os proprietários de terras a averbação da reserva legal.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0137 - Fomentar a criação do uso de Planos de Manjo entre as unidades de conservação			
Descrição:	Fomentar a criação do uso de Planos de Manjo entre as unidades de conservação.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0139 - Fomento ao turismo rural nas Unidades de conservação			
Descrição:	Fomento ao turismo rural nas unidades de conservação.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	1
Programa: 0022 - Promoção de fontes alternativas de energia			
	Promover no município o uso alternativo de fontes de energia.		
Ação.....: 0141 - Adequação de poços profundo			
Descrição:	Equipar os poços profundos de baixa vazão com sistema de bombeamento por meio de cata-vento, aproveitando a Energia Eólica.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0142 - Adequação dos quintais produtivos			
Descrição:	Equipar os quintais produtivos com sistemas de bombeamentos movidos por energia solar.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0143 - Fomentar a construção de Biodigestores para produção de gás.			
Descrição:	Fomentar a construção de Biodigestores para a produção de gás.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	1
Programa: 0023 - Promoção da Biodiversidade			
	Promover ações voltadas para a proteção dos meios físicos e bióticos do Meio Ambiente.		
Ação.....: 0144 - Promover hortas no sistema de Mandalas			



---

Descrição: Fomentar o uso de hortas no sistema Mandalas, promovendo o reuso de água.  
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

---

Ação.....: 0145 - Promover a proteção de meio biótico  
Descrição: Promover a proteção de meio biótico: fauna e flora.  
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

---

Ação.....: 0146 - Criação do corpo de brigada de incêndio florestal  
Descrição: Criação do corpo de brigada de incêndio florestal  
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

---

Ação.....: 0413 - Promover a proteção de meio físico  
Descrição: Promover a proteção de meios físicos: água, ar e solo.  
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

---

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

---

Programa: 1701 - Melhoria e funcionamento do sistema de Abastecimento  
Melhoria e funcionamento do sistema de abastecimento público municipal.

---

Ação.....: 0015 - Gestão, Manutenção e revitalização de reservas hídricas  
Descrição: Gestão, manutenção e revitalização das reservas hídricas municipais (rios, lagos, lagoas...)  
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

---

Ação.....: 0052 - Implantação do Projeto Água Doce  
Descrição: Implantação do Projeto Água Doce, que visa o estabelecimento de uma política pública permanente de acesso à água de boa qualidade para o consumo humano, promovendo e disciplinando a implantação, a recuperação e a gestão de sistemas de dessalinização ambiental e socialmente sustentáveis para atender, prioritariamente, as populações de baixa renda em comunidades difusas do semi-árido.  
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

---

Função: 20 - Agricultura

---

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

---

Programa: 0403 - Infraestrutura Municipal



---

Descrição: Desenvolvimento e implementação de projetos de diversificação de matriz hídrica, incluindo atividades de desalinização da água.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

---

Subfunção: 606 - Extensão Rural

---

Programa: 0026 - Extensão do Cooperativismo Rural

Promover ações necessárias a manutenção da assistência ao produtor rural, visando orientá-los para o emprego de técnicas novas, inovadoras ou mais apropriadas de produção, como também, os incentivos de crédito orientados.

---

Ação.....: 0170 - Fomento a extensão rural

Descrição: Assegurar recursos humanos necessários para a extensão rural.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

---

Ação.....: 0171 - Manutenção da Assistência técnica ao produtor rural

Descrição: Manutenção da Assistência técnica ao produtor rural

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

---

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

---

Programa: 0024 - Fortalecimento da Agricultura Familiar

Promover ações com vistas ao aumento da capacidade produtiva e a renda dos agricultores, diversificando sua produção familiar, sejam os recursos para o programa oriundos de outras esferas de governo ou de recursos próprios do Tesouro Municipal aí incluídas as transferências constitucionais de receitas da união ou dos estados.

---

Ação.....: 0147 - Promover apoio ao agricultor familiar

Descrição: Promover apoio ao agricultor familiar

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

---

Ação.....: 0149 - Promover o preparo dos solos

Descrição: promover o preparo dos solos com trator agrícola no sistema de captação in situ.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

---

Ação.....: 0150 - Diversificação da produção familiar

Descrição: Promover a diversificação da produção familiar para fortalecer a dieta

	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0159 - Promover a capacitação de agricultores familiares	Descrição: Promover a capacitação de agricultores familiares		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0160 - Promover dias de campo, missão técnica e intercâmbio	Descrição: Promover dias de campo, missão técnica e intercâmbio		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0161 - Construção de mini-indústrias	Descrição: Construção de mini-indústrias de beneficiamento de frutas		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0162 - Promover a reforma agrária	Descrição: Promover a reforma agrária		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0163 - Promover a regularização fundiária de terras do DNOCS	Descrição: Promover a regularização fundiária de terras do DNOCS		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Programa: 0025 - Comercialização de produtos da agricultura familiar	Comercialização de produtos da agricultura familiar		
Ação.....: 0164 - Fortalecimento da agricultura familiar	Descrição: Promover o fortalecimento da compra dos produtos da agricultura familiar		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0165 - Promover o fortalecimento do PAA	Descrição: Promover o fortalecimento do PAA		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0166 - Promover as feiras agroecológicas no município			

Descrição:	Promover as feiras agroecológicas no município	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0167 - Promover o Festival da Galinha Caipira	Descrição: Promover o Festival da Galinha Caipira a	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0168 - Promover as Feira da Agricultura Familiar	Descrição: Promover as feiras de agricultura familiar	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0169 - Promover o Festival do Peixe Tilápia	Descrição: Promover o Festival do Peixe Tilápia	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Programa: 2009 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA	Fortalecimento da agricultura como fonte de geração de emprego e renda			
Ação.....: 0039 - Realização de eventos de capacitação de produtores agropecuários	Descrição: Realização de eventos de capacitação voltados para as atividades agropecuárias, tais como fóruns, seminários, workshops, cursos, etc..	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0057 - Realização de eventos de promoção da produção agropecuária municipal	Descrição: Realização de seminários, feiras, e eventos de divulgação da produção agropecuária local, notadamente da produção de mel de abelha e de extrato de própolis, visando potencializar a produção e a comercialização deste produto.	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0058 - Apoio ao desenvolvimento da apicultura	Descrição: Apoio a apicultura, e a diversificação dos produtos produzidos pelos produtores locais (mel de abelha, cera e extrato de própolis).	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0061 - Aquisição de máquinas agrícolas	Descrição: Aquisição de máquinas agrícolas, para apoio a produção agrícola (tratores,			

máquinas de pulverização, etc).

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Órgão: 06 - Secretaria de Infra-Estrutura

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0051 - Gestão Administrativa  
Prover os órgãos do município de condições físicas, administrativas e ambientais para fortalecer a gestão de seus programas finalísticos.

Ação.....: 0198 - Gestão administrativa da Secretaria de Infraestrutura  
Descrição: Gestão administrativa da Secretaria de Infraestrutura

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0403 - Infraestrutura Municipal  
Melhorar e ampliar os equipamentos que compõem a infraestrutura municipal, para melhor servir a população

Ação.....: 0019 - Construção, reforma e ampliação de prédios públicos  
Descrição: Construção, reforma, ampliação, adequação de prédios públicos, englobando a realização de obras de mobilidades (inclusive a instalação de placas com o nome das ruas) e acessibilidade urbana.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0020 - Construção, reforma e ampliação de praças, parques e áreas verdes  
Descrição: Construção reforma e ampliação de áreas verdes, parque, praças, chafarizes e demais monumentos ornamentais urbanos, notadamente reforma com instalação de parquinhos nas praças do Bairro Bela Vista e Frei Cirilo, e construção da praça da Igreja no Bairro Bela Vista. Construção reforma e ampliação de áreas verdes, parque, praças, chafarizes e demais monumentos ornamentais urbanos. Notadamente construção de praças com instalação de parquinhos nas comunidades

de Lages e Ipueira da Pedra. Construção reforma e ampliação de áreas verdes, parque, praças, chafarizes e demais monumentos ornamentais urbanos. Notadamente construção de praças com instalação de parquinhos nas comunidades de Bento, Papel, Logradouro, Cangati e Barra do Juá.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019:

1

---

Ação.....: 0021 - Construção, reforma, ampliação de passagens molhadas, pontes, diques e canais  
Descrição: Construção reforma, ampliação de passagem molhadas, pontes, diques e canais. Descrição 1: - Construção reforma e ampliação de passagem molhadas, pontes, diques e canais notadamente a recuperação das 03 (três), passagens molhadas que ligam a comunidade de Cacimba Nova a Sede. Descrição 2: Construção reforma ampliação de passagens molhadas, pontes, diques e canais. Notadamente reforma e construção das passagens molhadas e barragens das comunidades de Muquem, Rio Batoque, Torrões, Rio Pajeú que liga a canafistula e no Rio muquem que liga Canafistula a Lisboa. Descrição 3: Construção reforma ampliação de passagens molhadas, pontes, diques e canais. Notadamente reforma e construção de passagens molhadas nas comunidades de Riacho do Feijão (Logradouro), Riacho Cachoerinha (Papel), Rio Salvação (Mulungu), Rio Curú (Papel), Riacho do Salgado (na localidade de salgado), Riacho do Bento Localidade de Bento e no Riacho do Garrote na localidade do Garrote. Descrição 4: Construção reforma ampliação de passagens molhadas, pontes, diques e canais. Notadamente reforma e construção de passagens molhadas no Rio Salvação na localidade de Passagem, no Riacho do Feijão na localidade de Patos, no Riacho do Oriente desse município, no Rio Curú na localidade de Cangati, no Riacho do açude no assentamento de Pau D'arco, do Riacho de Laginha divisa do assentamento de Pau D'arco com a localidade de passagem, Riacho dos Pereiros dois, Rio salvação na localidade de Lages, Rixo do açude do Oriente e do Riacho da Imburama nesta mesma localidade.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019:

1

---

Ação.....: 0025 - Construção, reforma, ampliação e sinalização de vias urbana  
Descrição: Construção reforma ampliação e sinalização de vias Urbana, englobando a elaboração de projetos de urbanização, a sinalização das vias, recapeamento, asfaltamento, pavimentação, abertura de novas ruas, padronização de calçamentos notadamente a instalação de um semáforo no cruzamento da Av. Tomé Gomes e a Rua Gonçalo Soares.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019:

1

---

Ação.....: 0027 - Realização de obras de mobilidade urbana  
Descrição: Realização de estudos e obras de mobilidade urbana, inclusive a colocação de placas com os nomes das ruas.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019:

1

---

Ação.....: 0047 - Construção, reforma e ampliação de estradas e vias públicas

---

Descrição: Descrição 1: - Construção reforma e ampliação de estradas e vias públicas, incluindo a pavimentação (alfáltica, em pedra tosca, piso intercalado, calçamento etc;), notadamente construção e alargamento da rua Beco do Serrote, calçamento do Bairro Afonso Lessa e construção de uma rua ligando o Bairro Afonso Lessa ao Bairro Bela Vista. Descrição 2: - Construção reforma e ampliação de estradas e vias públicas, incluindo a pavimentação (alfáltica, em pedra tosca, piso intercalado, calçamento etc;). Notadamente construção de calçamento na Comunidade de Água Boa. Descrição 3: - Construção reforma e ampliação de estradas e vias públicas, incluindo a pavimentação (alfáltica, em pedra tosca, piso intercalado, calçamento etc;), notadamente melhoramento do trecho da estrada de Lagoa das Pedras a Oriente. (apissarramento).

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

---

Ação.....: 0053 - Construção, reforma e recuperação de estradas vicinais  
Descrição: Construção reforma e ampliação de estradas vicinais, notadamente com pavimentação asfáltica da estrada vicinal que liga a comunidade de Água Boa à Sede.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

---

Ação.....: 0059 - Construção de banheiros públicos  
Descrição: Descrição 1: - Construção de banheiros públicos, notadamente reforma dos banheiros públicos (sede). Descrição 2: Construção de banheiros públicos. Notadamente construção e manutenção de banheiros públicos na Comunidade de Água Boa.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

---

Ação.....: 0094 - Construção, reforma e ampliação de prédios públicos.  
Descrição: Construção, reforma e ampliação de prédios públicos.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

---

Ação.....: 0177 - Construção, reforma e ampliação do Mercado Público  
Descrição: Construção, reforma e ampliação do Mercado Público

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

---

Ação.....: 0205 - Construção, reforma e ampliação de Rodoviária Municipal  
Descrição: Construção, reforma e ampliação de rodoviária municipal.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

---

Programa: 0901 - Implantação, Melhoria e Readequação de Logradouros Públicos





Descrição:	Construção, reforma e ampliação do sistema de saneamento básico rural do município, incluindo o tratamento de água, esgoto e gestão de resíduos sólidos.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	1
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano			
Programa: 0016 - Gestão e manutenção do aterro sanitário Desenvolver ações para a melhoria da prestação de serviços relativos ao saneamento básico.			
Ação.....:	0101 - Implantação/Recuperação do sistema de esgotamento sanitário		
Descrição:	Implantação, ampliação, manutenção e reforma do Sistema de Esgotamento Sanitário.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	1
Programa: 0403 - Infraestrutura Municipal Melhorar e ampliar os equipamentos que compõem a infraestrutura municipal, para melhor servir a população			
Ação.....:	0048 - Construção, reforma e ampliação do sistema de saneamento básico municipal		
Descrição:	Construção, reforma e ampliação do sistema de saneamento básico urbano do município, incluindo o tratamento de água, esgoto e gestão de resíduos sólidos, notadamente a construção do saneamento básico dos Bairros: Centro, Conjunto Prefeito Araci Santos e Vicente Farias.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	1
Função: 18 - Gestão Ambiental			
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental			
Programa: 1300 - Gestão Ambiental Gestão e implementação de políticas ambientais, visando a preservação e o desenvolvimento sustentável			
Ação.....:	0050 - Combate a lixões irregulares		
Descrição:	Implementação de medidas de combate a lixões irregulares		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	1
Função: 20 - Agricultura			
Subfunção: 605 - Abastecimento			
Programa: 0403 - Infraestrutura Municipal			

Melhorar e ampliar os equipamentos que compõem a infraestrutura municipal, para melhor servir a população

Ação.....: 0011 - Construção, ampliação e reforma do sistema de abastecimento (açudes, adutoras)  
Descrição: Construção, ampliação e reforma do sistema de abastecimento (açudes, adutora, lagoas, rios)

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Programa: 0551 - Abastecimento

Promover ações de qualquer natureza com a construção, manutenção e operação de sistemas de abastecimento d'água tratada, visando a universalização de água em todas as comunidades, perfuração de poços profundos, perfuração de poços artesianos, construção de cisternas de placas para fornecimento de água na zona rural.

Ação.....: 0096 - Implantação de sistemas de água.  
Descrição: Descrição 1: Implantação de sistemas de água visando à universalização. Notadamente perfuração de um poço profundo nas Comunidades de Lages e Canafistala. Descrição 2: Implantação de sistemas de água visando à universalização. Notadamente implantação de Dessalinização e encaminhamento de água de poço profundo para as residências da comunidade de Barra do Juá, dessalinização do poço profundo da comunidade de Papel, Garrote e Bento e na Praça do Bairro St<sup>a</sup> Rosa e perfuração de um poço profundo na comunidade de Bom Retiro e Bento. Descrição 3: Implantação de sistemas de água visando à universalização. Notadamente perfuração de um poço profundo na localidade de Bom Retiro um, Bom Retiro dois, Oriente um, Oriente dois e sistema de abastecimento de água no assentamento de Marilândia. (Pitombeira).

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Programa: 1701 - Melhoria e funcionamento do Sistema de Abastecimento

Melhoria e funcionamento do sistema de abastecimento público municipal.

Ação.....: 0026 - Construção, reforma e ampliação de reservatórios de água  
Descrição: Construção reforma e ampliação de açudes, cisternas, digues e demais reservatórios de água em todo o município, notadamente na região do Tamanduá. Notadamente reforma da parede do açude de Oriente.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0403 - Infraestrutura Municipal

	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0064 - Aquisição de veículos para deslocamento de pacientes			
Descrição: Aquisição de veículos para deslocamento de pacientes para tratamento médico.			
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0303 - Gestão de serviços públicos de saúde			
Descrição: Gestão dos serviços de atenção básica a saúde			
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0804 - Atendimento a saúde mental			
Descrição: Atendimento de saúde mental na rede de saúde pública.			
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0805 - Ampliação e manutenção da equipe multidisciplinar de atendimento			
Descrição: Ampliação e manutenção do atendimento multidisciplinar em saúde, inclusive com a contratação de fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, odontólogos....			
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0809 - Campanhas de saúde			
Descrição: Realização de campanhas de saúde pública			
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Programa: 0029 - Melhor Idade			
Melhorar a qualidade de vida da população acima dos 60 anos de idade			
Ação.....: 0801 - Acompanhamento com equipe multiprofissional			
Descrição: Acompanhamento médico dos idosos com equipe multiprofissional de saúde.			
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Programa: 0012 - Melhoria das ações e serviços públicos de saúde			
A prestação de serviço público de saúde deve ser realizada de maneira eficiente e eficaz, de forma a aumentar a qualidade de vida da população			
Ação.....: 0062 - Implantação de sala de estabilização do Hospital Municipal			

Descrição:	Implantação e aparelhamento de sala de estabilização no Hospital Municipal.	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0304 -	Gestão dos serviços de média e alta complexidade em saúde			
Descrição:	Gestão dos serviços de média e alta complexidade em saúde	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0709 -	Manutenção e ampliação da medicina diagnóstica			
Descrição:	Manutenção e ampliação das atividades de medicina diagnóstica, como atendimentos para radiografias, ecografias e demais exames complementares.	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0806 -	Implantação e manutenção de unidade de proteção materno infantil			
Descrição:	Implantação e manutenção de unidade de proteção materno infantil	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0807 -	Aquisição de ambulâncias			
Descrição:	Aquisição de ambulâncias para atendimentos de urgência e emergência, e transporte de pacientes. Notadamente uma ambulância UTI.	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
Programa: 0012 - Melhoria das ações e serviços públicos de saúde A prestação de serviço público de saúde deve ser realizada de maneira eficiente e eficaz, de forma a aumentar a qualidade de vida da população				
Ação.....: 0305 -	Gestão dos serviços de assistência farmacêutica			
Descrição:	Gestão dos serviços de assistência farmacêutica, englobando o estudo e implementação de técnicas mais eficientes de distribuição de medicamentos	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária				
Programa: 0012 - Melhoria das ações e serviços públicos de saúde A prestação de serviço público de saúde deve ser realizada de maneira eficiente e eficaz, de forma a aumentar a qualidade de vida da população				

Ação.....: 0306 - Gestão dos serviços de vigilância em saúde  
Descrição: Gestão dos serviços vinculados a vigilância em saúde. A vigilância está relacionada às práticas de atenção e promoção da saúde dos cidadãos e aos mecanismos adotados para prevenção de doenças. Abordando diferentes temas, tais como política e planejamento, territorialização, epidemiologia, processo saúde-doença, condições de vida e situação de saúde das populações, ambiente e saúde e processo de trabalho. A partir daí, a vigilância se distribui entre: epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0012 - Melhoria das ações e serviços públicos de saúde  
A prestação de serviço público de saúde deve ser realizada de maneira eficiente e eficaz, de forma a aumentar a qualidade de vida da população

Ação.....: 0800 - Manutenção do Programa Hiperdia  
Descrição: Manutenção do Programa Hiperdia.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0808 - Implementação de estratégias de combate a dengue  
Descrição: Implementação de estratégias de combate a dengue. Notadamente chikungunya e zika.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0011 - Saneamento Básico  
Investir na construção, manutenção e operação de sistemas de abastecimento de água tratada, perfuração de poços para fornecimento de água potável, construção de fossas, coleta e disposição de resíduos sólidos, drenagem destinada a melhoria de condições sanitárias e com melhorias sanitárias domiciliares.

Ação.....: 0502 - Construção de módulos sanitários  
Descrição: Construção de módulos sanitários

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0012 - Melhoria das ações e serviços públicos de saúde

A prestação de serviço público de saúde deve ser realizada de maneira eficiente e eficaz, de forma a aumentar a qualidade de vida da população

Ação.....: 0301 - Formação e capacitação de recursos humanos  
Descrição: Formação a capacitação dos funcionários públicos vinculados a prestação de serviços público de saúde.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Órgão: 09 - Sec. de Educ.,Cult., Esporte e Juventude

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0009 - Educação Pública de Qualidade  
Prover educação pública de qualidade a população

Ação.....: 0076 - Núcleo de Assistência Médica aos profissionais da educação  
Descrição: Criação de núcleo de assistência médica aos profissionais da educação.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Programa: 0051 - Gestão Administrativa  
Prover os órgãos do município de condições físicas, administrativas e ambientais para fortalecer a gestão de seus programas finalísticos.

Ação.....: 0206 - Manutenção das atividades de Esporte e Juventude  
Descrição: Manutenção das atividades de Esporte e Juventude

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Apoio aos Conselhos Municipais  
APOIO AS INICIATIVAS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, DA ASSISTENCIA SOCIAL, DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES, DOS DIREITOS DO IDOSO DA HABITAÇÃO, DA MULHER E OS COMITES: BOLSA FAMILIA, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-FOME ZERO.

Ação.....: 0028 - Apoio aos Conselhos Municipais

	Descrição:	Apoio aos conselhos municipais.		
	Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	1
Programa: 0007	- Apoiar e Implementar os Programas Federais APIAR E IMPLANTAR OS PROGRAMAS FEDERAIS JA EM CURSO E OS NOVOS A SURGIREM.			
Ação.....: 0035	- Apoio aos programas federais e estaduais			
Descrição:	Apoio e manutenção de programas federais e estaduais no âmbito municipal.			
	Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	1
Programa: 0009	- Educação Pública de Qualidade Prover educação pública de qualidade a população			
Ação.....: 0309	- Capacitação de Recursos Humanos			
Descrição:	Capacitação dos funcionários vinculados ao sistema público de ensino, a fim de melhorar a prestação de serviço ofertada.			
	Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	1
Programa: 0051	- Gestão Administrativa Prover os órgãos do município de condições físicas, administrativas e ambientais para fortalecer a gestão de seus programas finalísticos.			
Ação.....: 0307	- Manutenção dos Conselhos Municipais			
Descrição:	Manutenção dos Conselhos Municipais			
	Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0308	- Gestão Administrativa da Sec. de Educação e Cultura			
Descrição:	Gestão Administrativa da Sec. de Educação e Cultura			
	Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	1
Programa: 0951	- Transporte Escolar Prover transporte público de qualidade aos estudantes do município.			
Ação.....: 0045	- Apoio ao transporte escolar dos estudante do ensino superior			
Descrição:	Apoio ao transporte escolar dos estudantes do ensino superior. Notadamente aquisição de veículo (ônibus).			
	Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	1
Programa: 0991	- Gerenciamento da Dívida Pública			



Gerenciamento eficiente e eficaz da dívida pública			
Ação.....: 0010 - Pagamento de Precatórios			
Descrição: Pagameto de Precatórios			
Unidade de medida: R\$		Quantidade 2019:	1
Subfunção: 362 - Ensino Médio			
Programa: 0401 - Apoio ao Ensino Médio			
Incentivo a educação de jovens e adultos			
Ação.....: 0403 - Apoio ao Ensino Médio			
Descrição: Apoio as atividades do ensino médio			
Unidade de medida: R\$		Quantidade 2019:	1
Subfunção: 363 - Ensino Profissional			
Programa: 0009 - Educação Pública de Qualidade			
Prover educação pública de qualidade a população			
Ação.....: 0702 - Realizar parcerias para ofertar cursos tecnicos			
Descrição: Realização de parcerias para fomentar a oferta de cursos tecnicos profissionalizantes no município.			
Unidade de medida: R\$		Quantidade 2019:	1
Subfunção: 368 - Educação Básica			
Programa: 0009 - Educação Pública de Qualidade			
Prover educação pública de qualidade a população			
Ação.....: 0067 - Construção, reforma, aparelhamento e ampliação de escolas públicas			
Descrição: Descrição 1: - Construção, reforma, aparelhamento e ampliação de escolas públicas, notadamente reforma das Escolas: Paulo Saraste, Manuel de arrudas, Bela Vista e Joaquim Gomes. Descrição 2: - Construção, reforma, aparelhamento e ampliação de escolas públicas, notadamente reforma das Escolas: Paulo Saraste, Manuel de arrudas, Bela Vista e Joaquim Gomes. Descrição 3: Construção reforma e ampliação de escolas públicas. Notadamente reforma da Escola Santa Luzia na Comunidade de Papel.			
Unidade de medida: Prédio Construído		Quantidade 2019:	1

---

Ação.....: 0068 - Implantação de escolas de tempo integral	
Descrição: Implantação de educação em tempo integral para beneficiar os alunos da educação municipal, notadamente na Ex-Escola Tomé Gomes evidenciando os alunos do 2º ao 5º ano.	
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019: 1

---

Ação.....: 0069 - Campanhas educativas	
Descrição: Realização de campanhas nas escolas	
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019: 1

---

Ação.....: 0078 - Núcleo de Assistência do AEE	
Descrição: Criação do Núcleo de Assistência do AEE.	
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019: 1

---

Ação.....: 0183 - Aquisições de veículos	
Descrição: Aquisições de veículos, para transporte escolar, merenda escolar, apoio administrativo da gestão educacional e atendimento pedagógico.	
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019: 1

---

Ação.....: 0400 - Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica	
Descrição: Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica	
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019: 1

---

Ação.....: 0401 - Alimentação escolar de qualidade	
Descrição: Manutenção da alimentação escolar	
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019: 1

---

Ação.....: 0402 - FUNDEB	
Descrição: Manutenção das atividades da educação básica municipal (valorização do magistério).	
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019: 1

---

Ação.....: 0406 - Manutenção e ampliação da educação especial
Descrição: Manutenção e ampliação da educação especial

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0701 - Manutenção dos Programas de erradicação do analfabetismo Descrição: Manutenção dos programas de erradicação do analfabetismo		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0703 - Implantação e manutenção de Bibliotecas Descrição: Implantação de Bibliotecas notadamente a recuperação do prédio instalação de central de ar, computadores com cobertura de internet, ampliação do acervo da Biblioteca municipal (sede).		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0704 - Implantação, reforma e ampliação de laboratórios de informática Descrição: Implantação, reforma e ampliação de laboratórios de informática		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0705 - Incentivo ao esporte Descrição: Incentivo a prática esportiva nas escolas municipais, com acompanhamento de educadores físicos e em diversas modalidades, notadamente a implantação de contra turno esportivo (formação de equipes de futsal, voley), diversas modalidades a criação das Olimpíadas Municipais.		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Função: 13 - Cultura		
Subfunção: 391 - Patrimonio Hist Artístico e Arqueológico		
Programa: 0351 - Desenvolvimento Cultural e Artístico Fortalecimento da cultura.		
Ação.....: 0055 - Construção, reforma e restauração de prédios e monumentos históricos e culturais Descrição: Contrução, reforma, restauração e revitalização de prédios e monumentos históricos e culturais do município, inclusive a construção de monumentos laicos.		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Subfunção: 392 - Difusão Cultural		
Programa: 0351 - Desenvolvimento Cultural e Artístico		

Fortalecimento da cultura.

Ação.....: 0043 - Implementação de projetos de desenvolvimento cultural Descrição: Desenvolvimento de projetos de desenvolvimento cultural, inclusive a formação de grupos de teatro, grupo de dança, bandas de música, apoio a artistas e grupos folclóricos dentre outros. Notadamente a contratação de maestro e a viabilização de bolsa para os componentes da Banda Frei Diogo.	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0054 - Apoio, controle e regulamentação dos quiosques de artesanato Descrição: Apoio, controle e regulamentação dos quiosques de artesanato.	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0070 - Programa de concessão de estágios Descrição: Programa de concessão de estágios para alunos do nível superior, para atender a projetos culturais.	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0072 - Apoio a Manifestações Culturais Descrição: Apoio as atividades culturais de iniciativa popular existentes no município, como a poio a grupos de quadrilha, grupos folclóricos dentre outros.	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0073 - Construção de Casa de Cultura e museus Descrição: Construção de uma casa de cultura e museus	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0074 - Construção, reforma, ampliação e revitalização de bibliotecas públicas Descrição: Cosntrução, reforma, ampliação e revitalização de bibliotecas pública.	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0075 - Biblioteca intinerante (BITECA) Descrição: Criação e manutenção de bibliotecas intinerantes .	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0077 - Festival de Arte e Cultura			

Descrição:	Realização de festival de Arte e Cultura. Notadamente a implantação de calendário com datas comemorativas do município.	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	2
Ação.....: 0706 - Construção, ampliação e reforma de centros digitais				
Descrição:	Construção, ampliação, reforma e aparelhamento de centros digitais, tais como ilhas digitais e laboratórios de informática. Notadamente a reativação de Centro Digital (Sede).	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Função: 27 - Desporto e Lazer				
Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana				
Programa: 0403 - Infraestrutura Municipal Melhorar e ampliar os equipamentos que compõem a infraestrutura municipal, para melhor servir a população				
Ação.....: 0031 - Construção, reforma e ampliação da infraestrutura esportiva				
Descrição:	Descrição 1: - Construção, reforma e ampliação de aparelhamento de equipamentos urbanos que compõem a Infraestrutura de desporto e lazer, como quadras de esportes, ginásios, estádios municipais, campos, areninhas e outros, notadamente reforma da quadra do Bela Vista, construção da quadra da Cacimba Nova e conclusão da quadra no Bairro Santa Cecília. Descrição 2: Construção reforma ampliação de aparelhamento de equipamentos urbanos que compõem a infraestrutura de desporto e lazer, com quadras de esporte, ginásios, estádios municipais, campos, areninhas e outros... Notadamente conclusão da Quadra Poliesportiva na comunidade de Água Boa. Descrição 3: Construção reforma ampliação de aparelhamento de equipamentos urbanos que compõem a infraestrutura de desporto e lazer, com quadras de esporte, ginásios, estádios municipais, campos, areninhas e outros... Notadamente construção e manutenção de Quadras Poliesportivas nas Comunidades de (Bento, Cangati e Papel e Barra do Juá e Garrote).	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário				
Programa: 0006 - Incentivo ao desporto Apoio e implementação de de projetos esportivos para beneficiar a comunidade, melhora a qualidades de vida e dar melhores perspectivas a população.				
Ação.....: 0033 - Implantação e manutenção de projetos esportivos				

Descrição:	Implantação e manutençã de projetos esportivos	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0071 - Programa de concessão de estágios	Programa de concessão de estágios para alunos do nível superior, para atender a projetos esportivos.	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Programa: 0029 - Melhor Idade	Meolhorar a qualidade de vida da população acima dos 60 anos de idade			
Ação.....: 0802 - Realização de atividades esportivas	Realização de atividades esportivas com acompanhamento de educador físico.	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Programa: 0971 - Apoio ao Esporte e Lazer	Valorização das práticas esportivas no município, visando a melhoria da qualidade de vida da população.			
Ação.....: 0207 - Apoio as atividades esportivas desenvolvidas pela população	Apoio as diversas atividades esportivas como campeonatos esportivos, aprimoramento das atividades já praticadas e expasão para as diversas faixas etárias da população (futebol, futsal, atletismo, capoeira...)	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0208 - Desenvolvimento de políticas de esporte integradas	Desenvolvimento de políticas de esporte multidisciplinar voltados à terceira idade, criança e adolescente, pessoas portadoras de necessidades especiais e pessoas que participam de grupos de saúde, como hipertensos, diabéticos e outros	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Órgão: 10 - Secretaria de Desenvolvimento Social				
Função: 08 - Assistência Social				
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso				
Programa: 0013 - Assistência social a população				

Atender as necessidades da população através da prestação de serviços assistenciais, diminuindo assim o número de famílias em situação de vulnerabilidades social

Ação.....: 0505 - Apoio ao Idoso  
 Descrição: Serviços assistenciais de apoio ao idoso e melhoria da qualidade de vida na terceira idade  
 Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0600 - Casa do Idoso  
 Descrição: Criação e manutenção da Casa do Idoso  
 Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Programa: 0029 - Melhor Idade  
 Melhorar a qualidade de vida da população acima dos 60 anos de idade

Ação.....: 0803 - Criação e manutenção de grupos de idosos  
 Descrição: Criação e manutenção de grupos de idosos, com diversas atividades, como dança, arte, passeios....  
 Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0007 - Apoiar e Implementar os Programas Federais  
 APIAR E IMPLAMENTAR OS PROGRAMAS FEDERAIS JÁ EM CURSO E OS NOVOS A SURGIREM.

Ação.....: 0005 - Apoio as Programas Federais e estaduais  
 Descrição: APOIO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS  
 Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Programa: 0013 - Assistência social a população  
 Atender as necessidades da população através da prestação de serviços assistenciais, diminuindo assim o número de famílias em situação de vulnerabilidades social

Ação.....: 0700 - Apoio a Juventude  
 Descrição: Atividades de apoio aos jovens do município  
 Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0003 - Apoio aos Conselhos Municipais

Descrição:	Implantação de PCC para profissionais do SUAS.	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0409 - Construção, ampliação e reforma de unidades assistenciais	Descrição: Construção, ampliação e reforma de unidades assistenciais	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0500 - Funcionamento de Cursos Profissionalizantes e capacitações	Descrição: Funcionamento de Cursos Profissionalizantes e capacitações	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0501 - Construção, ampliação e reforma de unidades habitacionais	Descrição: Construção, ampliação e reforma de unidades habitacionais	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0504 - Criação e manutenção de cursos profissionalizantes	Descrição: Criação e manutenção de cursos profissionalizantes	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0506 - Apoio a rede assistencial do município	Descrição: Apoio rede assistencial do município, através do apoio as entidades filantrópicas atuantes no município	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0507 - Estudo e implementação de atividades de inclusão social	Descrição: Estudo e implementação de atividades de inclusão social e exercício de cidadania	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0508 - Criação e manutenção de equipes multidisciplinares de atendimento	Descrição: Criação e implementação de equipes multidisciplinares de atendimento a comunidade.	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0509 - Apoio a família				



Descrição:	Realização de ações de assistência social de apoio e desenvolvimento das famílias.	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0609 - Apoio a Mulher	Descrição: Atividades de apoio e incentivo a incersão da mulher no mercado produtivo.	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Programa: 0051 - Gestão Administrativa	Prover os órgãos do município de condições físicas, administrativas e ambientais para fortalecer a gestão de seus programas finalísticos.			
Ação.....: 0408 - Manutenção da Sec. Municipal de Assistência Social	Descrição: Manutenção da Sec. Municipal de Assitência Social	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Programa: 0200 - Desenvolvimento e Assitência Comunitaria	Melhoria do IDH e da qualidade de vida da população.			
Ação.....: 0080 - Cozinha comunitária	Descrição: Reativação e manutenção da cozinha comunitária.	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0178 - Construção, reforma e ampliação do CRAS e CREAS	Descrição: Construção, reforma e ampliação do CRAS e CREAS	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0503 - Manutenção do CRAS e CREAS	Descrição: Manutenção do CRAS e CREAS	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
Órgão: 11 - Controladoria Geral do Município				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Programa: 0028 - Controle Interno				

---

Sistema estruturado para mitigar riscos e proporcionar maior segurança na consecução de objetivos e metas institucionais, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública e buscando auferir: a) eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações; b) a integridade, confiabilidade e disponibilidade das informações produzidas para a tomada de decisão e para a prestação de contas; c) a conformidade de aplicação das leis, regulamentos, normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da instituição; d) a adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

---

Ação.....: 0607 - Criação e manutenção da Ouvidoria Pública  
Descrição: Criação e manutenção da Ouvidoria Pública

Unidade de medida: R\$    Quantidade 2019:    1

---

Ação.....: 0608 - Controle Patrimonial  
Descrição: Exercício do controle patrimonial através do estudo, desenvolvimento e implementação de atividades de coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno.

Unidade de medida: R\$    Quantidade 2019:    1

---

Subfunção: 124 - Controle Interno

---

Programa: 0051 - Gestão Administrativa  
Prover os órgãos do município de condições físicas, administrativas e ambientais para fortalecer a gestão de seus programas finalísticos.

---

Ação.....: 0605 - Manutenção da Controladoria Geral do Município  
Descrição: Manutenção da Controladoria Geral do Município

Unidade de medida: R\$    Quantidade 2019:    1

MUNICÍPIO DE PARAMOTI  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 2019



PREFEITURA DE  
**PARAMOTI**

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Redução da Despesa Corrente	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

FONTE: Dados financeiros do Município

MUNICÍPIO DE PARAMOTI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2019



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	% RCL	Variação	
								Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	30.655.800,00	0,02%	73%	43.080.438,85	0,03%	102,96%	12.424.638,85	4052,95%	
Receitas Primárias (I)	30.506.760,00	0,02%	73%	42.768.512,96	0,03%	102,22%	12.261.752,96	4019,36%	
Despesa Total	30.655.800,00	0,02%	73%	38.369.457,00	0,03%	91,70%	7.713.657,00	2516,21%	
Despesas Primárias (II)	30.429.000,00	0,02%	73%	37.854.059,89	0,03%	90,47%	7.425.059,89	2440,13%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	77.760,00	0,00%	0%	4.914.453,07	0,00%	11,75%	4.836.693,07	622002,71%	
Resultado Nominal	0,00	0,00%	0%	11.543.073,96	0,01%	27,59%	11.543.073,96	#DIV/0!	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00%	0%	12.845.714,68	0,01%	30,70%	12.845.714,68	#DIV/0!	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00%	0%	11.549.856,66	0,01%	27,60%	11.549.856,66	#DIV/0!	

Fonte: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal Publicados exercícios 2015/2016/2017/2018/ Informações SIM - TCE

MUNICÍPIO DE PARAMOTI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2019



AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						RS 1,00			
	2016	2017	Var %	2018	2019	Var %	2020	Var %	2021	Var %
Receita Total	25.046.199,14	43.080.438,85	7200,39%	28.890.000,00	29.987.820,00	380,00%	31.187.332,80	400,00%	32.278.889,45	350,00%
Receitas Primárias (I)	24.917.239,58	42.768.512,96	7164,23%	28.727.400,00	29.819.041,20	380,00%	31.011.802,85	400,00%	32.097.215,95	350,00%
Despesa Total	24.927.114,46	38.369.457,00	5392,66%	28.890.000,00	29.987.820,00	380,00%	31.187.332,80	400,00%	32.278.889,45	350,00%
Despesas Primárias (II)	24.927.114,46	37.854.059,89	5185,90%	28.683.000,00	29.772.954,00	380,00%	30.963.872,16	400,00%	32.047.607,69	350,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-9.874,88	4.914.453,07	-4986721,81%	44.400,00	46.087,20	380,00%	47.930,69	400,00%	49.608,26	350,00%
Resultado Nominal	0,00	11.543.073,96	#DIV/0!	150,00	438.900,25	29250016,87%	479.556,28	926,32%	436.396,21	-900,00%
Dívida Pública Consolidada	6.782,70	12.845.714,68	18928939,77%	12.845.864,68	13.334.007,54	380,00%	13.867.367,84	400,00%	14.352.725,71	350,00%
Dívida Consolidada Líquida	6.782,70	11.549.856,66	17018405,59%	11.550.006,66	11.988.906,91	380,00%	12.468.463,19	400,00%	12.904.859,40	350,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2016	2017	Var %	2018	2019	Var %	2020	Var %	2021	Var %
Receita Total	41.895.901,67	47.689.485,33	1382,85%	29.938.707,00	29.987.820,00	16,40%	29.930.261,80	-19,19%	27.438.702,35	-832,45%
Receitas Primárias (I)	41.680.185,23	47.344.187,43	1358,92%	29.770.204,62	29.819.041,20	16,40%	29.761.806,96	-19,19%	27.284.270,61	-832,45%
Despesa Total	41.696.703,38	42.474.489,71	186,53%	29.938.707,00	29.987.820,00	16,40%	29.930.261,80	-19,19%	27.438.702,35	-832,45%
Despesas Primárias (II)	41.696.703,38	41.903.951,82	49,70%	29.724.192,90	29.772.954,00	16,40%	29.715.808,21	-19,19%	27.242.101,06	-832,45%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-16.518,16	5.440.235,61	-3303488,64%	46.011,72	46.087,20	16,40%	45.998,74	-19,19%	42.169,55	-832,45%
Resultado Nominal	0,00	12.774.195,33	#DIV/0!	-816.269,16	19.635,01	-10240,55%	-23.011,34	-21719,54%	-996.106,90	422876,57%
Dívida Pública Consolidada	11.345,73	14.220.039,03	12523387,51%	13.312.169,57	13.334.007,54	16,40%	13.308.414,43	-19,19%	12.200.548,89	-832,45%
Dívida Consolidada Líquida	11.345,73	12.785.541,06	11259036,62%	11.969.271,90	11.988.906,91	16,40%	11.965.895,58	-19,19%	10.969.788,68	-832,45%

Fonte: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal Publicados exercícios 2015/2016/2017/2018/ Informações SIM - TCE

2

MUNICÍPIO DE PARAMOTI  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 2019



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017		2016		2015		R\$ 1,00	%
		%		%		%		
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%	0,00			#DIV/0!
Reservas		0,00%		0,00%				#DIV/0!
Resultado Acumulado	-10.088.123,98	10000,00%	3.779.140,31	10000,00%	0,00			#DIV/0!
TOTAL	-10.088.123,98	10000,00%	3.779.140,31	10000,00%	0,00			#DIV/0!

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017		2016		2015		R\$ 1,00	%
		%		%		%		
Patrimônio	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00			#DIV/0!
Reservas		#DIV/0!		#DIV/0!				#DIV/0!
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00			#DIV/0!
TOTAL	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00			#DIV/0!

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal Publicados exercícios 2015/2016/2017/2018/ Informações SIM - TCE

MUNICÍPIO DE PARAMOTI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
<b><u>RECEITAS REALIZADAS</u></b>			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<b><u>DESPESAS EXECUTADAS</u></b>			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<b><u>SALDO FINANCEIRO</u></b>			
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00
	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)

Fonte: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal Publicados exercícios 2015/2016/2017/2018/ Informações SIM - TCE

Nota :

MUNICÍPIO DE PARAMOTI  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 2019



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
<b>TOTAL</b>						
						-

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal Publicados exercícios 2015/2016/2017/2018/ Informações SIM - TCE





P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.

**MUNICÍPIO DE PARAMOTI****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****AValiação DA SITUAÇÃO Financeira e Atuarial DO RPPS**

2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES****PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00

**NÃO SE APLICA**



P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.



Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2.015</b>	<b>2.016</b>	<b>2.017</b>
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias			



P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.



Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			



P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.



Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

**PLANO FINANCEIRO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			





P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.



Receita Patrimonial			0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
ADMINISTRAÇÃO (XI)			0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			



P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.



Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal Publicados exercícios 2015/2016/2017/2018/ Informações SIM - TCE



P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

PROJEÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
**2019**

**NÃO SE APLICA**



P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.



## **EDITAL DE PUBLICIDADE**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI**, Eduardo Feijó Santos, no uso das atribuições conferidas pelo art. 43, IV, da Lei Orgânica Municipal de Paramoti, torna pública a sanção e promulgação da Lei Municipal nº 735 de 14 de junho de 2018, mediante afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal e no Diário Oficial dos Municípios para conhecimento de todos e início dos seus efeitos externos.

Divulgue-se.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, de 14 de junho de 2018.

  
**EDUARDO FEIJO SANTOS**  
Prefeito Municipal de Paramoti





P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.



## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Paramoti, Ceará, 15 de junho de 2018.

Declaro que fora devidamente afixado e publicado no Diário Oficial dos Municípios em quadro próprio, nesta data, no saguão da Prefeitura Municipal de Paramoti, a Lei Municipal nº 735.

  
**MARIA DE FATIMA ALVES GOMES**

Secretária de Administração e Planejamento

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Junho de 2018.

**GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Célia Damasceno Borges  
Código Identificador:85847067

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 074/2018**

PORTARIA Nº 074/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, *Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula*, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1097/2017 de 21 de Setembro de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). **ADILIA FURTADO DE CARVALHO**, inscrito (a) no CPF sob o n.º011.851.073-80, RG N.º 2003028028800 SSP/CE, para exercer o cargo de **Supervisor do Núcleo de Gestão Saneamento Ambiental**, do(a) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO** do Município de São Benedito – CE.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Junho de 2018.

**GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Célia Damasceno Borges  
Código Identificador:E412E02F

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Município de São Benedito – SECRETARIA de EDUCAÇÃO. **CONTRATADO:** LPM SERVIÇOS EIRELI-ME objeto **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES) JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial Nº. 04.005/2015-PP. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e art. 65 inciso II e 57 inciso II da Lei Nº 8.666/93 e

alterações posteriores e **Cláusulas Quinta e Oitava** do contrato originário. O presente Aditivo altera as cláusulas segunda e terceira do contrato inicial, decorrente da SUPRESSÃO no percentual (média) de **1,01% (hum vírgula zero um por cento)** do valor global contrato, passando a partir deste aditivo o valor de **R\$ 3.798.942,50 (três milhões setecentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**, para **R\$ 3.760.479,00 (três milhões setecentos e sessenta mil e quatrocentos e setenta e nove reais)**, valor suprimido **R\$ 38.463,50 (trinta e oito mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)**. **DATA DA ASSINATURA:** 31/03/2017. **SIGNATÁRIOS:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Sra. **LUCIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE PAULA** e o Sr. **LUCAS PEREIRA MENDES**.

Publicado por:

Ana Célia Damasceno Borges  
Código Identificador:C2135C94

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 20180288

**ORIGEM:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 23.04.01/2018-SEOSP

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**CONTRATADA:** DANTAS E OLIVEIRA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO MACENA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

**VALOR:** Valor Global de R\$ 1.200.127,15 (Um Milhão, Duzentos Mil, Cento e Vinte e Sete Reais e Quinze Centavos).

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 0301.15.451.0012.1.019 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CALÇAMENTOS EM PARALELEPIPEDO OU PEDRA TOSCA; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; sub elemento de despesa: 4.4.90.51.99, consignado no orçamento Municipal de 2018.

**VIGÊNCIA:** 12 DE JUNHO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

**DATA DA ASSINATURA:** 12 DE JUNHO DE 2018.

Publicado por:

Antonio Jean da Silva  
Código Identificador:5953A673

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 735, DE 14 DE JUNHO DE 2018**

LEI Nº 735, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências.”

O PREFEITO DE PARAMOTI, o Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e que sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2019.

**Art. 6º** - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2018, à Secretaria de Finanças e Planejamento do Município, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

**Art. 7º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão ser identificados por subprojetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º - Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico seqüencial.

§ 4º - O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos principais dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos seqüenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

**Art. 8º** - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

I. 00 = Código inicial que identifica o órgão

II. 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;

III. 00 = Código que identifica a função;

IV. 000 = Código que identifica a Subfunção;

V. 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;

VI. 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números ímpares projetos e números pares Atividades;

VII. 000 = Código que identifica a seqüência dos projetos ou atividades.

VIII. 0000 = Código que identifica a seqüência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

**Art. 9º** - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 10** - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

01. - Nas previsões de receitas:

I. As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos.

II. Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

III. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

IV. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02. - Na programação da despesa não poderão ser:

I. Fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. Incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III. Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

IV. Transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência;

§ 1º - Executados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

§ 2º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

**Art. 11** - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalente, erro na fixação desses recursos.

**Art. 12** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I. Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

II. Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IV. Ser sediada no Município;

V. Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2019, por três autoridades locais e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.

**Art. 18** - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

**Parágrafo Único** - A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2018 e do pagamento da multa imposta.

**Art. 19** - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterà, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- II. Do orçamento fiscal.

**Parágrafo Único** - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

**Art. 20** - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

**Art. 21** - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3º - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2019, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § Único do art. 8º da LC nº 101/2000.

**Art. 22** - Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- V. Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes.
  - a) A arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
  - c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

**Art. 23** - Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida estabelecida as seguintes proporções:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

**Art. 24** - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- I. As exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
- II. O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

**Parágrafo Único** - Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

**Art. 25** - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.

**Parágrafo Único** - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

§ 6º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

Art. 32 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2019, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2019, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 33 – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 34 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 35 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 36 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 37 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2018 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2019, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei apresentada ao Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I. Pessoal e encargos sociais;

II. Pagamento de serviços de dívida;

III. Água, energia elétrica e telefone;

IV. Combustíveis e peças;

V. Os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2019, financiados com recursos externos e contrapartida;

VI. O Sistema Municipal de Educação;

VII. Pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,

VIII. Manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

Art. 38 – Poderá ser incluído no Orçamento para o exercício de 2019, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

I. Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;

II. Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxílio a estudantes, para o auxílio ao desporto comunitário e de rendimento;

III. Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;

IV. Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;

V. Suprimento de Fundos.

VI. Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes, com contra-partida Municipal, somente quando, for em favor da População do Município.

VII. Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Específica pelo Poder Legislativo Municipal.

§1º. - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§2º. - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 39 – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 40 – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade, são:

a) – **Primeiro:** Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;

b) – **Segundo:** Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;

c) – **Terceiro:** Despesas referentes a aquisição de material permanente;

d) – **Quarto:** Despesas referentes a obras e instalações;

e) – **Quinto:** Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;

Art. 41 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

§1º. - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 42 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 43 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 44 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Originário do Projeto de Lei do Executivo nº 006/2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2019

Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a despesa obrigatória de caráter continuado, pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatórias de caráter continuado terão a sua expansão, em 2019, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do município, pertinente aos convênios já firmados e os a serem realizados.

Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.

MUNICÍPIO DE PARAMOTI				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS				
2019				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	
Receta de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receta de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receta Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Recetas Imobiliárias				
Recetas de Valores Mobiliários				
Outras Recetas Patrimoniais				
Receta de Serviços				
Receta de Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outras Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Recetas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Recetas de Capital				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2,015</b>	<b>2,016</b>	<b>2,017</b>	
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	
VALOR				
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	
VALOR				
<b>ABORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	